



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou juridico@jari.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.263 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Revoga o Decreto Municipal 4.258 de 22 de abril de 2021 e as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal 4.258 de 22 de abril de 2021 e as disposições em contrário.

Art. 2º Os efeitos da nova redação deste decreto para os servidores públicos municipais serão a partir de 28 de abril de 2021, aplicando-se nas matérias específicas o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais- Lei 074/1997 e CLT para os servidores celetistas, bem como princípios da legalidade e supremacia do interesse público.

Art. 3º O sistema Home Office (trabalho remoto) aos servidores públicos com 60 anos ou mais, sem comorbidades, será suspenso após 15 (quinze) dias da 2ª dose da vacinação.

Parágrafo único: salvo para aqueles que desempenham suas atividades de forma plena no sistema home office, sem afetar a produtividade, desde que seja do interesse e conveniência da administração pública.

Art. 4º Os servidores públicos integrantes do grupo de risco, que estiverem relacionados no anexo I do Segundo Informe Técnico- Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID- 19 do Ministério da Saúde, deverão realizar uma nova reavaliação médica com o médico designado da Unidade Básica de Saúde- Dr. Naudar Konzen do Município de Jari.

Art. 5º Os servidores públicos integrantes do grupo de risco, que não fazem parte no anexo I do Segundo Informe Técnico- Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID- 19 do Ministério da Saúde, deverão retornar ao trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou juridico@jari.rs.gov.br

Parágrafo primeiro: Antes de retornar ao trabalho, esses servidores relacionados no artigo 5º, deverão fazer previamente uma reavaliação médica na Unidade Básica de Saúde- Dr. Naudar Konzen do Município de Jari. com o médico designado, o qual verificará sobre as condições de trabalho do servidor.

Art. 6º: Os professores municipais podem continuar com o trabalho remoto para manter o ensino à distância na rede pública municipal, enquanto perdurar essa sistemática.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 28 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021.

OSNEI AZEREDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal